



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5740, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: *Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276/2009 aos imóveis que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica fracionado o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos contribuintes de imóveis exclusivamente territoriais que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427, de 20 de janeiro de 1999, entre os Exercícios de 2010 e 2011.

Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, para o Exercício de 2010, no importe equivalente à inclusão dos mesmos na Tabela 25 da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pelas Leis n.º 2.276 e 2.277, ambas de 29 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O valor pleno do imposto será cobrado no Exercício de 2011.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de dezembro de 2009

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5740 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: *Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276/2009 aos imóveis que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica fracionado o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos contribuintes de imóveis exclusivamente territoriais que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427, de 20 de janeiro de 1999, entre os Exercícios de 2010 e 2011.

Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, para o Exercício de 2010, no importe equivalente à inclusão dos mesmos na Tabela 25 da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pelas Leis n.º 2.276 e 2.277, ambas de 29 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O valor pleno do imposto será cobrado no Exercício de 2011.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de dezembro de 2009

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal